



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
*** ESTADO DO PARANÁ ***

PROJETO LEGISLATIVO NO. 002/2004

CÓPIA

Súmula: "Dispõe sobre a isenção de IPTU, para aposentados e pensionistas e dá outras providências".

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º. – Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial Territorial e Urbano, IPTU, e do pagamento de Contribuição de Melhoria, os proprietários de imóvel único, no qual mantenham residência, cuja renda familiar não ultrapasse dois salários mínimos e que provenha exclusivamente de aposentadoria ou pensão, nos termos de legislação vigente.

Parágrafo Único. – Farão Jus à isenção, os proprietários que estiverem em dia com o pagamento do IPTU, e possuírem um único imóvel, composto de uma única residência de até setenta metros quadrados, em único terreno, cujo terreno não poderá exceder mais de quinhentos metros quadrados.

Artigo 2º. – O Poder Executivo procederá ao cadastramento prévio dos proprietários, no exercício anterior ao do benefício a ser concedido, devendo o interessado instruir o pedido com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I – Certidão do Registro do imóvel do lote;
- II – Escritura Pública ou contrato de compromisso de compra e venda;
- III – Declaração de Imposto de Renda;
- IV – Comprovante de Renda do recebimento do benefício previdenciário;
- V – Documentos Pessoais;
- VI – Comprovante de Residência.

Artigo 3º. – Nos talões do imposto predial territorial e urbano, IPTU, constará resumo deste benefício, a partir do exercício de 2005, para conhecimento dos interessados.

Artigo 4º. - A Proposta da Lei Orçamentária do Exercício de 2005, deverá contemplar e prever os valores respectivos deste benefício.

Artigo 5º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação revogada as disposições em contrário.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/03/2004
Joni S. Bonigoni
Secretário

ADÃO DE CRISTO
Vereador

Rua: Silvestre Jarek S/No. – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR
Fone/Fax: 041 -677 1253 – E-mail – cmcampomagro@onda.com.br

Aprovado em 22 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 23/03/2004
Presidente

Aprovado em 12 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09/03/04
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
*** ESTADO DO PARANÁ ***

Justificativas:

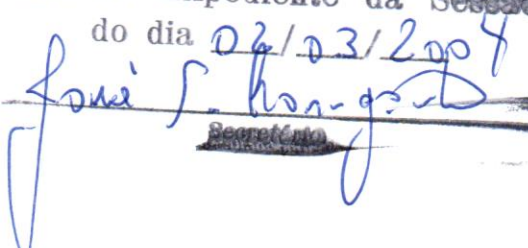
É por demais conhecida a situação dos aposentados e pensionistas no País, os quais ao aposentarem-se tem seus rendimentos reduzidos, o que dificulta sobremaneira a sobrevivência dos aposentados, os quais tem ainda gastos extras com remédios de uso contínuo.

Em diversos municípios do país, existem leis que isentam os aposentados de pagamento de IPTU e mais recentemente o Governo Federal editou Lei que beneficia os aposentados, reconhecendo assim o Congresso Nacional, a necessidade da proteção legal de nossos irmãos idosos, os quais ajudaram a construir esse País.

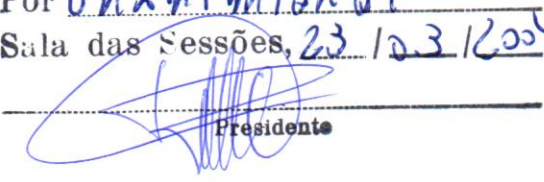
Em Curitiba existem as Leis No. 40/01 e 44/02 as quais se referem a isenção de pagamento de IPTU por parte de pensionistas e aposentados e, também o Município de Farroupilha no Rio Grande do Sul, pela Lei 2738/02 isentou do pagamento do IPTU, os aposentados e pensionistas.

Com a sanção desta Lei pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal Louvanir Menegusso, consagrar-se-á o presente projeto de lei.


ADÃO DE CRISTO
Vereador

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/03/2004

Secretário

Aprovado em 02 Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 23/03/2004


Presidente

Aprovado em 10 Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09/03/04


Presidente